

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 24/10/2024, Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e ainda com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e suas alterações posteriores promovida pela Lei Complementar Municipal Nº 001/2014;

Considerando o teor do Processo Administrativo n. 11997/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano com área total de 1.126,70 m² (mil, cento e vinte e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados), localizado na Rua Hugo Ramos, nº 38, quadra 13, lote 17, Setor Santa Bárbara, sendo objeto da matrícula n. AV.2.-12.445, Livro n. 02, Registro Geral, Ficha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Espólio de Maria Helena Brandão Curado, inscrito no CPF sob o nº 507.394.251-53.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto fica desmembrada com as seguintes dimensões:

ÁREA DESMEMBRADA – LOTE 17.1

I – Lote 17.1 = 87,98 m²

Frente: 5,55 metros para a Rua Santa Bárbara;
Fundos: 12,76 metros dividindo com o Lote 27 de Ricardo Alencastro;
Lado Direito: 13,20 metros dividindo com o lote 27 de Ricardo Alencastro;
Lado Esquerdo: 24,09 metros dividindo com Área Remanescente;

ÁREA REMANESCENTE – LOTE 17

I – Área Remanescente – Lote 17 = 1.038,72 m²

Frente: 31,80 metros para a Rua Santa Bárbara;
Fundos: 32,87 metros dividindo com o Lote 27 de Ricardo Alencastro;
Lado Direito: 24,09 metros dividindo com Área Desmembrada – Lote 17.1;
Lado Esquerdo: em 03 faces, medindo 28,70 metros, mais 18,57 metros, mais 6,20 metros dividindo com Rua Hugo Ramos.

Art. 3º O memorial descritivo, a planta da área ora desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão atualizada da Matrícula são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, a interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás